



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria dos Vereadores Maria Carolina Leme Marinelli Delbin, Kleber Scalese Junior e Sergio Del Bianchi Junior)

*Institui no âmbito do Poder Legislativo, o Programa Câmara Jovem, destinado aos estudantes de Espírito Santo do Pinhal.*

**JOÃO BATISTA DETORE**, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Com o objetivo de facilitar o acesso às informações legislativas à classe estudantil, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, o programa “Câmara Jovem”, cujas especificações ficam estabelecidas por esta Lei.

**Artigo 2.º** - O programa criado por esta legislação, tem por finalidade, facilitar o acesso da classe estudantil, bem como instruí-la, a respeito do funcionamento do Poder Legislativo, como também receber as reivindicações das unidades Escolares das Redes Pública e Privada.

**Artigo 3º** - O programa “Câmara Jovem” será direcionado prioritariamente aos alunos dos dois últimos anos do Ensino Fundamental, ou seja, do 8º (oitavo) e 9º (nono) anos da rede de ensino estadual e particular.

**Artigo 4º** - O Programa terá uma duração de aproximadamente 2(dois) meses e será constituído de 3 (três) encontros na própria Escola, agendado em conformidade com a mesma. Serão prestadas, em 2(dois) encontros, informações sobre o funcionamento do Legislativo Municipal e sobre as funções dos Vereadores, funções das Comissões, da Mesa Diretora e Assessorias, através de palestras previamente preparadas e no último encontro ocorrerá a eleição dos Vereadores Jovens e Suplentes.

**Artigo 5º** - Serão eleitos 9(nove) Vereadores e Suplentes, que receberão treinamento no Legislativo e que posteriormente serão empossados Vereadores Jovens no Plenário da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal em Sessão Solene.

**Artigo 6º** - Por ocasião da Posse, os Vereadores Jovens apresentarão uma Indicação ou um Requerimento por Vereador Jovem, bem como apresentar um Projeto de Lei proposto pela Escola.

**Artigo 7º** - Para coordenar o Projeto “Câmara Jovem” e suas atribuições, fica estabelecido que será formado uma Comissão de Vereadores, deliberada pela Presidência da Câmara Municipal, responsáveis pela condução dos trabalhos.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**Parágrafo único** – Caberá a Comissão de Vereadores, comunicar cada visita às escolas, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e a todos os Vereadores para que cientes dos encontros do Projeto, também possam participar mantendo contato direto com a comunidade estudantil.

**Artigo 8º** - Será elaborado projeto pedagógico para o desenvolvimento do Programa “Câmara Jovem”.

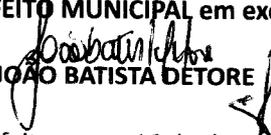
**Artigo 9º** - O programa instituído por esta Lei poderá ter a participação voluntária de profissionais da educação, bem como de todas as áreas e também de toda a população.

**Artigo 10** - Todas as despesas decorrentes da implantação e desenvolvimento desta Lei ocorrerão sob responsabilidade do Poder Legislativo em dotação orçamentária própria.

**Artigo 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.450 de 29 de setembro de 1999.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL em exercício**

  
**JOÃO BATISTA DETORE**

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2014

**O SECRETÁRIO GERAL:**

  
José Maria Martelli Scannapieco